



PROJETO DE LEI PL./0261.9/2018



Declara de utilidade pública a Associação Yokohama de Karatê - Joinville

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Yokohama de Karatê, com sede no Município de Joinville/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darcy de Matos

Lido no Expediente
102ª Sessão de 31/10/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
Secretário

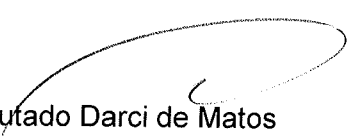


JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação Yokohama de Karatê, com sede no Município de Joinville/SC.

A entidade tem como finalidade valorizar e proporcionar momentos de interação entre crianças, adolescentes e adultos ocorrendo um aprendizado de forma agradável e dinâmico. Os alunos formam conceitos, aprendem a interagir, visa também, a democracia, os direitos humanos, a promoção da ética, da paz, e outros valores universais. Fazem com que esses momentos sejam amplamente enriquecedores, desde noções de espaço-temporal até identidade, socialização, tudo está envolvido nos treinamentos.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.


Deputado Darci de Matos